

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Processo : 025/2017

Objeto : Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos e professores em atendimento as Escolas da rede pública de ensino da zona rural do Município

Solicitante : Diretoria Municipal de Ensino

Às 08h30min. do dia 30 de março de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Douglas Franzini Soares e Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e edital em epígrafe, realizar os procedimentos relativos a este certame. No dia e hora indicados, foram recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes das propostas de preços e de habilitação das seguintes licitantes:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CRENCIADO/ REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Fausto José de Souza – ME	Sim	65.323.040/0001-10	Fausto José de Souza	423.475.486-20	05190153-6
Cristiano Francisco Machado da Costa	Sim	08.550.727.001-54	Cristiano Francisco Machado da Costa	055.094.927-59	122782766
José Alberto de Almeida Bodrini – ME	Sim	00388259/0001-51	José Alberto de Almeida Bodrini	703.630.807-91	060371523
Gilberto Sá Viana	Sim	22.723.259.0001/01	Gilberto Sá Viana	027.000.407-67	M 3586995
Leandro Cezar Bizarro	Sim	26.769.106/0001-48	Jorge Luiz da Silva Filho	028.504.056-12	M 8996571
José Acir Franzini – ME	Sim	01.444.511/0001-65	José Acir Franzini	530.282.286-53	075660928
Geovaci Jacinto de Barros – ME	Sim	00360799/00001-27	José Jacinto de Barros	020.965.609-91	122786163
João Pimentel Netto & Cia. Ltda – ME	Sim	01.130.639/0001-54	Ronaldo Ferreira da Silva	936.213.456-04	089966733 IFPRJ

Analisados os documentos de credenciamento, foi constatado que todas as empresas cumpriram os requisitos de habilitação, estando devidamente credenciadas. O pregoeiro franqueou a todos os credenciados o direito de acesso aos documentos de credenciamento de todas as proponentes, solicitando fosse devidamente rubricados. Não houve questionamentos. Em continuidade, foram entregues os documentos de habilitação e propostas, que foram assinados pelos representantes de todas as proponentes. O Pregoeiro informou aos presentes que a Promotoria de Justiça da Comarca de Eugenópolis encaminhou ao Município a Recomendação Administrativa n.º 002/2017 solicitando esclarecimentos quanto à anulação do certame n.º 016/2017, tendo em vista denúncias aportadas perante aquela r. fiscal da lei. A administração Municipal tem ciência de que a anulação do certame anterior decorreu de ilegalidade no instrumento convocatório, observada em análise dos recursos interpostos na sessão do pregão presencial n.º 016/2017. Contudo, com o objetivo de esclarecer os fatos ao Ministério Público Estadual e para que não paire dúvidas quanto à lisura na condução dos certames realizados nesta Prefeitura, o pregoeiro, após oitiva do departamento jurídico da urbe, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, até ulterior deliberação definitiva sobre os fatos denunciados na Promotoria de Justiça. Os envelopes de propostas e habilitação ficarão arquivados junto ao presente procedimento, sendo que o pregoeiro solicitou a assinatura nos envelopes em todos os cantos passíveis de abertura, para resguardar sua inviolabilidade e qualquer alegação futura de fraude. As empresas que apresentaram os documentos de habilitação e propostas, bem como os credenciados, serão devidamente intimados quanto à continuidade do presente certame, que prosseguirá da forma como se encontra registrado nesta ata, ou seja, serão abertos os documentos de propostas e habilitação na futura sessão, com os credenciados aqui presentes e que assinam esta ata. Franqueada a palavra aos presentes, não houve

manifestação. O Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

Douglas Franzini Soares – Pregoeiro

Rubens da Fonseca – Equipe de Apoio

Edna Aparecida Godinho – Equipe de Apoio

Cristiano Francisco Machado da Costa
CNPJ: 08.550.727/0001-54

Fausto José de Souza
CNPJ n.º 65.323.040/0001-10

José Jacinto de Barros
CNPJ: 00.360.799/00001-27

José Acir Franzini
CNPJ: 01.444.511/0001-65

José Alberto de Almeida Boldrini
CNPJ: 00.388.259/0001-51

Gilberto Sá Viana
CNPJ: 22.723.259.0001/01

Jorge Luiz da Silva Filho
CNPJ: 26.769.106/0001-48

Ronaldo Ferreira da Silva
CNPJ: 01.130.639/0001-54

ATA DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

Processo : 025/2017

Objeto : Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos e professores em atendimento as Escolas da rede pública de ensino da zona rural do Município

Solicitante : Diretoria Municipal de Ensino

Às 09h15min. do dia 29 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Douglas Franzini Soares e Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e edital em epígrafe, realizar os procedimentos relativos a este certame. No dia e hora indicados, foi dado prosseguimento ao certame, na fase que se encerrou a última sessão pública, ou seja, a partir da fase de credenciamento. De início, o pregoeiro informou que procedeu à notificação pessoal de todos aqueles que estavam credenciados e/ou dos representantes das empresas, conforme intimação juntada aos autos. Porém, verificou-se que o representante da empresa JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA BOLDRINI – ME não estava presente. A informação obtida é de que o mesmo sofreu AVC. Antes do início do certame o representante da empresa FAUSTO JOSÉ DE SOUZA – ME tentou contato com o Senhor José Alberto de Almeida Boldrini através do telefone (32) 98443-8449, porém, sem êxito. Assim, o pregoeiro decidiu dar continuidade ao certame com os credenciados presentes, mantendo-se a proposta da empresa JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA BOLDRINI – ME. Assim, encontram-se credenciados os seguintes representantes das seguintes empresas:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CRENCIADO/ REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Fausto José de Souza – ME	Sim	65.323.040/0001-10	Fausto José de Souza	423.475.486-20	05190153-6
Cristiano Francisco Machado da Costa	Sim	08.550.727.001-54	Cristiano Francisco Machado da Costa	055.094.927-59	122782766
José Alberto de Almeida Bodrini – ME	Sim	00388259/0001-51	Ausente	Ausente	Ausente
Gilberto Sá Viana	Sim	22.723.259.0001/01	Gilberto Sá Viana	027.000.407-67	M 3586995
Leandro Cezar Bizarro	Sim	26.769.106/0001-48	Jorge Luiz da Silva Filho	028.504.056-12	M 8996571
José Acir Franzini – ME	Sim	01.444.511/0001-65	José Acir Franzini	530.282.286-53	075660928
Geovaci Jacinto de Barros – ME	Sim	00360799/00001-27	José Jacinto de Barros	020.965.609-91	122786163
João Pimentel Netto & Cia. Ltda – ME	Sim	01.130.639/0001-54	Ronaldo Ferreira da Silva	936.213.456-04	089966733 IFPRJ

Dando continuidade aos trabalhos, o pregoeiro passou os envelopes de “propostas” e “habilitação” de todas as empresas para os representantes presentes, solicitando que fosse verificado se a assinatura de cada um deles consta em todas em envelopes, ao que responderam que sim. Deste modo, foi dado continuidade ao certame com a abertura das propostas que foram levadas ao conhecimento de todos os proponentes. Dada a oportunidade de manifestação, os representantes das empresas FAUSTO JOSÉ DE SOUZA – ME e CRISTIANO FRANCISCO MACHADO DA COSTA – ME questionaram que a oferta inicial apresentada pelas empresas GEOVACI JACINTO DE BARROS – ME, JOSÉ ACIR FRANZINI – ME e LEANDRO CEZAR BIZARRO – ME apresentaram preços manifestamente inexequíveis, mormente se considerarmos que no último certame foi afirmado que não era possível executar os serviços com preços, naquele procedimento, superiores à proposta inicial das empresas antes informadas. Na oportunidade, após consultar a assessoria jurídica da urbe, o pregoeiro decidiu dar continuidade ao certame e aceitar as propostas inicialmente apresentadas, reservando-se, contudo, ao direito de posteriormente realizar melhor análise quanto à aceitabilidade da proposta, tendo em vista que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que deve ser oportunizado as

empresas o direito de comprovar que a proposta é exequível. Neste sentido, tem-se que a jurisprudência do TCU “é no sentido de que os limites calculados com base no art. 48, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93 não devem ser considerados sob absoluta presunção. [...] a Administração deve efetuar os cálculos indicados no mencionado art. 48 da Lei 8.666/93, para se chegar a uma presunção relativa de inexecuibilidade, sem ainda se falar em desclassificação de propostas. Depois de tais cálculos, e a partir da indicação de quais propostas são, presumidamente, ‘manifestamente inexecuíveis’, a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de ‘documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato’, nos dizeres da Lei. A não apresentação dessa documentação adicional ou a incompatibilidade da proposta com os custos e coeficientes de produtividade levaria, por fim, a Administração a concluir pela inexecuibilidade da proposta. [...] Portanto, a partir da seleção das licitantes cujas propostas encontrarem-se abaixo do limite obtido nos cálculos indicados no art. 48 da Lei 8.666/93, deve a Administração diligenciar para que se manifestem no sentido de comprovar a viabilidade dos preços por eles ofertados”. No caso em tela, diante do número de participantes – oito – o fato de três empresas terem apresentados propostas apontadas como supostamente inexecuíveis reforçava a decisão deste Pregoeiro de oportunizar as empresas o direito de comprovar a viabilidade de sua proposta, ao invés de simplesmente proceder a sua imediata desclassificação. Assim, num primeiro momento foram aceitas as propostas, reservando o pregoeiro o direito de rever a decisão posteriormente, após ouvidas as empresas, caso sejam declaradas vencedoras no certame. As propostas foram classificadas em conformidade com a planilha em anexo, parte integrante desta ata. Concluída a fase de lances, conforme planilha em anexo, foram abertos os documentos das empresas JOSÉ ACIR FRANZINI – ME, LEANDRO CEZAR BIZARRO – ME e GEOVACI JACINTO DE BARROS – ME. Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o exigido no edital, sendo declaradas vencedoras as empresas abaixo, nos seguintes itens: **JOSÉ ACIR FRANZINI – ME** para os ITENS 02, 03, 04, 06 e 08. **LEANDRO CEZAR BIZARRO – ME** para o ITEM 05 e **GEOVACI JACINTO DE BARROS – ME** com os itens 01 e 07. Franqueado aos presentes o direito de se manifestar, os representantes das empresas FAUSTO JOSÉ DE SOUZA – ME e CRISTIANO FRANCISCO MACHADO DA COSTA – ME manifestaram interesse de interpor recurso, aduzindo que os preços declarados vencedores são manifestamente inexecuíveis, não tendo a menor condição de o serviço ser prestado nos valores finais apresentados por cada uma das proponentes. Ademais, pediu para registrar que ficou supostamente comprovado que as três empresas vencedoras do certame supostamente combinaram os preços, até porque não houve sequer lances. Por outro lado, questionou que a empresa JOSÉ ACIR FRANZINI sagrou-se vencedor de 05 itens, porém, não possuem os cinco veículos necessários à realização dos serviços. O representante da empresa CRISTIANO FRANCISCO MACHADO DA COSTA – ME pediu para registrar que no último certame (Processo 22 – Pregão 16) ele ganhou o item 01 da licitação pelo valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e os representantes das empresas ora declaradas vencedoras questionaram que o valor era “baixo”, de modo que o serviço pelo preço declarado vencedor não tem condição de ser executado. O representante da empresa **GILBERTO SÁ VIANA** solicitou a devolução do envelope de habilitação, alegando que não sagrou vencedor. Fica garantido às empresas o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias, garantido em igual prazo às demais proponentes o direito de apresentar contrarrazões de recurso. O Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

Douglas Franzini Soares – Pregoeiro

Rubens da Fonseca – Equipe de Apoio

Edna Aparecida Godinho – Equipe de Apoio

Cristiano Francisco Machado da Costa
CNPJ: 08.550.727/0001-54

Fausto José de Souza
CNPJ n.º 65.323.040/0001-10

José Jacinto de Barros
CNPJ: 00.360.799/00001-27

José Acir Franzini
CNPJ: 01.444.511/0001-65

Gilberto Sá Viana
CNPJ: 22.723.259.0001/01

Jorge Luiz da Silva Filho
CNPJ: 26.769.106/0001-48

Ronaldo Ferreira da Silva
CNPJ: 01.130.639/0001-54

